



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____ / _____ / _____
cod. Fed. nº 181

**Projeto de Lei n.º 260, de 1998**

*Altera os limites dos Parques Estaduais de Jacupiranga e Intervales, visando possibilitar a aquisição do domínio das terras ocupadas por remanescentes das Comunidades dos Quilombos, em atendimento ao disposto no artigo 68 do ADCT da Constituição Federal; e estabelece a necessidade de demarcação das demais áreas de remanescentes.*

**Artigo 1.º** - Ficam excluídas do Parque Estadual de Jacupiranga - PEJ e do Parque Estadual Intervales - PEI, as áreas ocupadas por remanescentes das Comunidades dos Quilombos.

§ 1.º - Para atender ao contido no caput deste artigo, ficam excluídas do Parque Estadual de Jacupiranga as áreas correspondentes às Comunidades Nhunguara, Sapatu e André Lopes, que passam a integrar as Áreas de Proteção Ambiental - APA da Serra do Mar.

§ 2.º - Para atender ao contido no caput deste artigo, ficam excluídas do Parque Estadual Intervales as áreas correspondentes às Comunidades Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Ivaporunduva e Pedro Cubas.

**Artigo 2.º** - Compete à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, por meio do Instituto de Terras "José Gomes da Silva" - ITESP, proceder à demarcação das áreas ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, reconhecidas pelos nomes referidos nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º desta lei, ouvida a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e garantida a participação das associações respectivas nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Lei 9757/97.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, delimitará os perímetros das áreas referidas no artigo 1.º e seus parágrafos.

**Artigo 3.º** - As demais área ocupadas por remanescentes das Comunidades de Quilombos, que incidam sobre áreas especialmente protegidas, deverão ser demarcadas pelo Instituto de Terras "José Gomes da Silva" - ITESP, ouvida a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e garantida a participação das associações respectivas nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Lei 9757/97.

Parágrafo único - Após o atendimento ao

contido no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa os projetos de leis para a alteração dos limites das áreas protegidas.

Artigo 4.º - O procedimento para a emissão de títulos de domínio de terras públicas estaduais aos remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata esta lei, obedecerá do disposto na Lei 9757, de 15-9-97.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **Justificativa**

O presente projeto de lei visa adequar a regulamentação das áreas onde vivem as comunidades quilombolas do Parque Estadual de Jacupiranga: Nhunguara, Sapatu e André Lopes; e do Parque Intervales: Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Ivaporunduva e Pedro Cubas.

O que estamos propondo é a exclusão das áreas dos quilombos dos limites destes Parques Estaduais, já que o Decreto 25.341 de 1986 que estabelece o regulamento dos Parques Estaduais Paulistas não lhes possibilita o uso de suas terras.

A alteração do estatuto de proteção legal destas áreas permitiria o acesso aos recursos naturais de modo sustentando a estas comunidades que, pela sua maneiras de viver, preservam estas áreas, estando em íntima integração com os sistemas naturais locais.

Contudo, visando à garantia de preservação da qualidade ambiental destas áreas, a fim de que existiam instrumentos legais de proteção, elas permanecem integradas à Área de Proteção Ambiental - APA da Serra do Mar.

No caso do Parque Jacupiranga (Decreto-Lei n.º 145 de 1969), por ser anterior à criação da APA (Decreto n.º 22.717 de 1984), e não estar inserido nela, o presente Projeto de Lei, no parágrafo 1.º do artigo 1.º, trata da sua inclusão na referida APA.

Além destas, existem muitas outras Comunidades Remanescentes de Quilombos, que buscam o reconhecimento de propriedade definitiva das terras que ocupam. Só no Vale do Ribeira já foram identificadas por antropólogos e etnólogos, pelo Estado, pelo Ministério Público Federal e pelas Comunidades Negras da Diocese, pelo menos 51 Organizações Comunitárias Remanescentes de Quilombos. Muitas das quais se

localizam em áreas de proteção ambiental, por isto consideramos importante que o ITESP, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente e as Associações destas Comunidades, procedam ao trabalho de demarcação das terras ocupadas por elas ocupadas e a necessária regularização fundiária com o reconhecimento da propriedade definitiva destas terras pelos Remanescentes de Quilombos.

Sala das Sessões, em 19-5-98

a) *Beatriz Pardi* - PT

*Roberto Gouveia, Rui Falcão, Mariângela Duarte, Djalma Bom, José Baccarin, Hamilton Pereira, José Zico Prado, José Pivatto, Luiz Carlos da Silva, Maria Lucia Prandi, Paulo Texeira, Renato Simões, Wagner Lino, Elói Pietá.*